



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Mulher
Chefia de Gabinete

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 16 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

1.1. Propósito

A presente contratação tem por objetivo a contratação de consultoria técnica especializada de natureza eminentemente intelectual, para fins do delineamento, implantação e monitoramento de políticas sociais inovadoras de enfrentamento a violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro. Esta contratação segue em atendimento as Legislações Estaduais que descrevem a importância e dever de criação deste instrumento de pesquisa e monitoramento, a Lei Estadual nº 9.644/2022, o Decreto Estadual nº 48.892/2023 e a Resolução SEM nº 40/2024.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

A Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro (SEM-RJ) foi instituída pelo art. 2º, alínea "c", do Decreto nº 48.301, de 1º de janeiro de 2023, com a redação conferida pelo art. 2º do Decreto nº 48.327, de 13 de janeiro de 2023. Sua criação visa enfrentar de forma sistêmica e transversal as diversas formas de vulnerabilidade e violência que acometem as mulheres em todo o território fluminense, promovendo sua autonomia social, econômica e política. A missão institucional da SEM-RJ é promover a dignidade, a cidadania e a equidade de gênero, assegurando o pleno exercício dos direitos das mulheres no Estado do Rio de Janeiro.

A SEM-RJ tem como princípio a articulação intersetorial com demais secretarias de Estado e órgãos governamentais que já desenvolvem políticas públicas voltadas ao público feminino. O propósito é ampliar, qualificar e integrar essas iniciativas, promovendo sinergias que evitem a sobreposição de ações e, sobretudo, que potencializem os resultados na vida das mulheres. Para tanto, é fundamental o diálogo permanente e qualificado com a sociedade civil, o setor privado, o poder legislativo e outras instituições estratégicas, de forma a fortalecer o enfrentamento à violência de gênero e garantir condições concretas para a autonomia econômica das mulheres.

Por meio de suas superintendências, a SEM-RJ estrutura e implementa diretrizes e ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, ao fortalecimento da rede de proteção e à transformação de padrões socioculturais que perpetuam a desigualdade de gênero. Atua na consolidação do sistema de garantias de direitos, tanto na esfera pública quanto privada, integrando políticas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, trabalho e renda.

No presente contexto, destaca-se como eixo estratégico a promoção da inclusão social e produtiva das mulheres em situação de vulnerabilidade, com foco na geração de renda, na empregabilidade e na qualificação profissional em igualdade de condições. Tal estratégia visa não apenas romper o ciclo de violência, mas também contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro.

Um dos desafios centrais enfrentados pela SEM-RJ é a superação da fragmentação histórica das políticas públicas voltadas às mulheres. Para isso, busca-se a consolidação de um modelo de governança integrada, com ações coordenadas entre diferentes áreas e níveis de governo, somadas à participação ativa de todos os atores sociais envolvidos na consolidação dos direitos das mulheres fluminenses.

Nesse escopo, destaca-se a relevância da experiência internacional observada durante visita

oficial realizada pela SEM-RJ à cidade de Medellín, Colômbia, entre maio de 2025 e maio de 2026. Medellín é internacionalmente reconhecida por suas iniciativas inovadoras nas áreas de **Urbanismo Social** e **Educação Cidadã**, com ênfase em políticas sociais, culturais, ambientais e de gênero desenvolvidas em territórios periféricos, como as "comunas". Nos últimos 20 anos, a cidade construiu um modelo exitoso de intervenção territorial que alia infraestrutura urbana, participação comunitária e fortalecimento dos direitos das mulheres.

Entre os projetos de destaque na área de gênero, Medellín tem implementado programas de capacitação, empreendedorismo feminino e inserção produtiva, buscando promover mudanças reais na vida das mulheres e romper ciclos históricos de violência. Iniciativas como a implantação de lavanderias comunitárias em áreas de alta vulnerabilidade têm criado espaços de acolhimento, cuidado e escuta ativa, oferecendo serviços como terapia comunitária e apoio psicológico, fundamentais para o fortalecimento da autoestima e da consciência de direitos.

Essas boas práticas são amplamente reconhecidas como experiências replicáveis, especialmente em contextos urbanos com desafios socioeconômicos e territoriais semelhantes aos enfrentados por comunidades do Estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, torna-se estratégica a adaptação e implementação de medidas inspiradas nesse modelo, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social, como os territórios do programa **Cidade Integrada**, onde a SEM-RJ já dispõe de infraestrutura de atuação em localidades como Jacarezinho-Manguinhos, Pavão-Pavãozinho-Cantagalo, Corredor Itanhangá, Cesarão e Rio das Pedras.

Para que tal adaptação ocorra de maneira técnica, eficaz e sensível às especificidades locais, é imprescindível contar com o apoio de consultoria especializada, com competência técnica nas áreas de sociologia, antropologia, geografia humana, economia e políticas públicas de gênero. A referida consultoria terá como atribuição apoiar o processo de sistematização da experiência internacional observada, desenvolver diagnósticos territoriais, propor metodologias participativas, construir indicadores de impacto e subsidiar tecnicamente a formulação e implementação das políticas inovadoras a serem desenvolvidas pela SEM-RJ.

Portanto, a contratação de consultoria técnica especializada apresenta-se como medida necessária e estratégica, voltada à qualificação da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, com base em evidências e boas práticas internacionais, alinhada às legislações estaduais vigentes e ao compromisso do Estado do Rio de Janeiro com a promoção dos direitos das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

1.3. Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 16, Parágrafo Único do Decreto n.º 48.816/2023)

A Secretaria de Estado da Mulher - SEM previu a demanda em comento através da(s) classe(s):

ID PCA no PNCP 09601781000144-0-000001/2025

Data de publicação no PCNP 15/08/2024

ID do item no PCA 24950

Classe/Grupo 0657 - SERVICOS DE CONSULTORIA

1.4 Resultados Esperados (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

A contratação de consultoria técnica especializada deverá resultar nos seguintes produtos e impactos concretos, em alinhamento com as diretrizes da SEM-RJ e os marcos legais estaduais (Lei Estadual nº 9.644/2022, Decreto nº 48.892/2023 e Resolução SEM nº 40/2024):

1. Implementação piloto de lavanderias comunitárias com perspectiva de gênero, com gestão compartilhada, participação comunitária ativa e integração às redes de proteção social, saúde e segurança pública.

2. Produção de uma metodologia replicável de planejamento urbano sensível ao gênero, com diretrizes técnicas e operacionais para desenho, gestão e monitoramento de equipamentos públicos a partir das realidades e demandas das mulheres nos territórios.
3. Capacitação de lideranças comunitárias e técnicas locais (homens e mulheres) em temas como cuidado, corresponsabilidade, prevenção às violências, mobilidade segura e direitos urbanos, promovendo um ambiente de aprendizagem contínua.
4. Capacitação das equipes técnicas da Secretaria de Estado da Mulher e do Programa Cidade Integrada, por meio de reuniões técnicas, rodas de conversa e encontros ampliados, com foco na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas urbanas e de segurança cidadã.
5. Criação e validação do violentômetro como ferramenta educativa e de mobilização comunitária, contribuindo para a identificação precoce de situações de risco e o fortalecimento das redes de apoio e cuidado no território.
6. Engajamento ativo da população na construção de espaços públicos mais seguros e inclusivos, especialmente por meio das oficinas de escuta e dos processos formativos em gênero e cultura cidadã.
7. Sensibilização da gestão pública e incorporação das diretrizes elaboradas nas políticas urbanas do Estado, incluindo a transversalização da perspectiva de gênero nas ações do Programa Cidade Integrada.
8. Produção de relatórios técnicos, peças de comunicação e produtos audiovisuais que sistematizem a experiência e sirvam como referência para replicação em outros territórios do Estado do Rio de Janeiro e de outras unidades federativas.

Esses resultados contribuirão diretamente para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres, a promoção da cultura de paz e a consolidação do direito à cidade como direito de todas e todos, de forma integrada, inclusiva e sustentável.

2. DESCRITIVO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C” DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. III DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.1. Descrição Resumida do Objeto (art. 17, inc. III, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

O objeto da contratação é a contratação de consultoria técnica especializada de natureza eminentemente intelectual, para fins do delineamento, implantação e monitoramento de políticas sociais inovadoras de enfrentamento a violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro. Esta contratação segue em atendimento as Legislações Estaduais que descrevem a importância e dever de criação deste instrumento de pesquisa e monitoramento, a Lei Estadual nº 9.644/2022, o Decreto Estadual nº 48.892/2023 e a Resolução SEM nº 40/2024.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Item	Código do objeto	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	0657.021.0015	93075	SERVICOS DE CONSULTORIA - DESCRICAO: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVICO DE CONSULTORIA EM GERAL	SERVIÇO	01

2.3. Especificações detalhadas do item 1

A presente proposta de intervenção está estruturada em cinco eixos estratégicos, que articulam ações integradas para a promoção da equidade de gênero, prevenção das violências e fortalecimento da cidadania nos territórios atendidos. Cada eixo contempla iniciativas intersetoriais, baseadas em metodologias participativas, com foco na escuta qualificada das mulheres e na valorização de saberes locais. Segue o detalhamento:

Eixo 1 – Prevenção Territorial das Violências

Este eixo contempla o desenvolvimento de ações integradas de prevenção às violências

contra as mulheres, a partir de diagnósticos situados e participativos. Por meio de mapeamento comunitário das dinâmicas sociais e riscos socioculturais, serão identificados “pontos críticos” de violência nos territórios. A partir dessas evidências, serão elaboradas estratégias de intervenção que envolvem:

- **Campanhas comunitárias de sensibilização;**
- **Formação de redes solidárias de cuidado e apoio mútuo;**
- **Criação e implementação do *Violentômetro*** – ferramenta pedagógica e de comunicação visual voltada à prevenção das violências, educação para os direitos e promoção de uma cultura de paz, com base na identificação de situações de risco recorrentes no cotidiano das mulheres.

Eixo 2 – Comunicação, Cultura e Mudança Cultural

Reconhecendo a cultura e a comunicação como dimensões centrais para a transformação social, este eixo visa fomentar práticas artísticas e expressões culturais protagonizadas por mulheres, com apoio técnico e curadoria especializada. As ações previstas incluem:

- **Incentivo à produção cultural local com perspectiva de gênero;**
- **Realização de uma pesquisa qualitativa de campo**, junto às mulheres atendidas pelos equipamentos do Programa Cidade Integrada e da Secretaria de Estado da Mulher, com o objetivo de compreender percepções, vivências e significados atribuídos à experiência de “ser mulher” nos territórios atendidos;
- **Ações de comunicação social** voltadas à desconstrução de estereótipos de gênero e valorização da diversidade.

Eixo 3 – Equipamentos Urbanos com Perspectiva de Gênero

Este eixo visa incorporar a perspectiva de gênero ao planejamento, requalificação e gestão de equipamentos urbanos, como praças, centros culturais, mercados populares, entre outros. As ações incluem:

- **Sistematização de diretrizes técnicas** com base em boas práticas nacionais e internacionais para orientar projetos urbanos futuros com foco em inclusão e equidade;
- **Realização de oficinas comunitárias** com escuta ativa das mulheres, visando identificar demandas específicas e incorporar essas contribuições ao desenho dos espaços;
- **Promoção de uma cultura cidadã**, que valorize o direito à cidade, à mobilidade segura e ao uso inclusivo dos espaços públicos.

Eixo 4 – Metodologia para Lavanderias Comunitárias com Perspectiva de Gênero

A proposta deste eixo é desenvolver lavanderias comunitárias como equipamentos de infraestrutura urbana que, além de atenderem a uma necessidade prática, funcionem como espaços de convivência, cuidado e promoção de direitos. O desenvolvimento da metodologia prevê:

- **Diagnóstico participativo** para identificar necessidades, desejos e desafios das mulheres nos territórios;
- **Modelagem arquitetônica e funcional das lavanderias**, incorporando critérios de acessibilidade, segurança e gestão comunitária;
- **Elaboração de processos formativos continuados**, voltados à equidade de gênero e aos direitos das mulheres, dirigidos a usuárias e usuários do espaço.

Eixo 5 – Fomento à Economia Criativa para a Autonomia das Mulheres

Este eixo visa fortalecer a autonomia econômica das mulheres como estratégia de superação

das violências e das desigualdades de gênero, por meio do incentivo à economia criativa nos territórios. Estão previstas as seguintes ações:

- **Realização de oficinas de capacitação e empreendedorismo**, voltadas às vocações e potencialidades locais;
- **Fomento a iniciativas produtivas lideradas por mulheres**, com apoio técnico e formação continuada;
- **Promoção da geração de renda**, valorizando os saberes tradicionais, talentos artísticos e soluções inovadoras já existentes nas comunidades.

Esta estrutura integrada de eixos busca garantir intervenções com impacto territorial, sustentadas por princípios de equidade, participação social e inovação, alinhadas com as diretrizes da Secretaria de Estado da Mulher e com experiências de referência internacional.

2.4. Definição da natureza do objeto

A natureza do objeto da presente contratação trata-se de **bens e serviços comuns**, uma vez que consiste na contratação de consultoria técnica especializada, conforme especificações técnicas previamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher.

3 . MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A”, “C” E “H”, DA LEI N.º 14.133/21 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

3.1. Regime de contratação

A contratação será promovida sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação, conforme Decreto nº 48.817/2023.

3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI do Decreto n.º 48.816/2023)

A presente contratação será realizada através da modalidade Inexigibilidade de licitação conforme art.74, inc. III, alínea “C”, da Lei nº 14.133/21, em face de se tratar de um serviço técnico especializado, com apresentação de seu notório saber ao tema. (alínea "c", inciso XVIII e XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/21)

3.3.Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021 c/c art.17. inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

Esta contratação será pelo regime de execução empreitada por preço global.

3.4.Forma de execução da contratação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “e”; art. 40, § 1º Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

O presente contrato será executado na forma desenhada no escopo de projeto, que comporá anexo I do Termo de Referência, indexado no SEI nº , do presente administrativo, elaborado pela Secretaria de Estado da Mulher, com detalhamento de metodologia e execução devida para cumprimento da legislação federal; em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

Além disso, será adotado um **Acordo de Nível de Serviço (ANS)** (art. 17, IV, ‘e’, e art. 48, IV, do Decreto nº 48.816/2023), definindo parâmetros aceitáveis para atrasos ou eventuais falhas na entrega. Caso ocorra inexecução total ou parcial do objeto contratual além dos limites permitidos, a Administração poderá aplicar **sanções administrativas**, assegurando a efetividade da contratação e o cumprimento dos prazos estipulados.

3.5. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica.

3.6. Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Considerando a simplicidade do objeto, mesmo possuindo um tema de abordagem singular, não sendo uma prática do mercado, fica dispensada a garantia pois pode inviabilizar o prosseguimento da contratação.

3.7. Âmbito da licitação

Não se aplica.

3.8. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica de seu notório saber ao tema do objeto, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 122 da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A comprovação deverá ser realizada através de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços de natureza semelhante à do objeto da contratação, considerando o porte e a quantidade de serviços, na forma estabelecida no inciso II, do art. 67 da Lei 14.133/21. A declaração e/ou atestado de capacidade técnica deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da instituição que o assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, matrícula (se for o caso), número de telefone e endereço eletrônico do representante legal da CONTRATANTE.

3.9. Habilitação Econômico-financeira (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “d” e “h”; art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1 e Índice de Endividamento menor do que 1.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 1$$

Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade da SEM mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Na hipótese de a licitante apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez ou de apresentar resultado superior a 1 (um) para os índices de endividamento o licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

3.10. Estimativa de Valor (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “i” c/c art. 17, inc. VIII do Decreto n.º 48.816/2023)

A hipótese de inexigibilidade da presente contratação está embasada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição.

A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não se pautou em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Para demonstrar a razoabilidade do preço, foi verificado se a empresa escolhida demonstra que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n.º 522/2014 - Plenário - TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado".** (Grifo nosso) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**"(Grifo nosso)

O valor estimado da futura contratação é de **R\$ 273.616,20 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos)** correspondentes à contratação consultoria técnica especializada de natureza eminentemente intelectual, para fins do delineamento, implantação e monitoramento de políticas sociais inovadoras de enfrentamento a violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEM.

Item	Código do objeto	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	0657.021.0015	93075	SERVICOS DE CONSULTORIA - DESCRICAO: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVICO DE CONSULTORIA EM GERAL	SERVIÇO	01

4. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C”, DA LEI N.º 14.133/2021)

4.1. Vigência do contratação

A contratação terá duração de 13 (treze) meses podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21

4.2. Reajuste de Preços (art. 6º, incs. LVIII e LIX; art. 25, § 7º; art. 92, § 3º; art. 135; art. 136 da Lei n.º 14.133/2021)

Sugere-se que, na forma do que dispõe o artigo 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/21 e os

arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual.

4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

No caso em tela será exigida uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo, art. 96 da Lei n.º 14.133/21, no valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, em razão.

4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica ao tipo de contratação.

5. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART. 18, INC. XII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 8º DO DECRETO N.º 48.816/2023)

Segundo o art. 11º da Lei nº 14.133/2021, Licitação Sustentável é aquela que se destina a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

5.1. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica. Não será autorizada a subcontratação do objeto por ser uma inexigibilidade, nem será autorizada a realização de pagamento a outra que não a contratada. Na forma do art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, “nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”, resguarda-se a notoriedade/singularidade técnica dos palestrantes.

5.2. Possibilidade de participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica haja vista ser uma contratação direta por inexigibilidade.

5.3. Possibilidade de participação de Cooperativa (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica haja vista ser uma contratação direta por inexigibilidade.

5.4. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017 c/c art. 25, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 25, §4º, estabelece que será obrigatória a implementação de programa de integridade pelas empresas vencedoras de **licitações de grande vulto**, definidas, conforme o inciso II do artigo 6º da referida norma, como aquelas cujo **valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**.

No caso em análise, o valor da contratação está estimado em **R\$ 273.616,20 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, o que se encontra **muito abaixo do limite estabelecido pela legislação federal** para caracterização como contratação de grande vulto. Dessa forma, **não há exigência legal, nos termos da Nova Lei de Licitações, para que a empresa contratada implemente programa de integridade.**

Em que pese a existência da Lei Estadual nº 7.753/2017, que determina a obrigatoriedade de programa de integridade para contratações acima de **R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 para compras e serviços**, observa-se que, **com a revogação da Lei nº 8.666/93 e a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, houve alteração no tratamento jurídico das**

modalidades e dos valores de referência para contratações públicas, o que impõe a necessidade de **reinterpretação harmônica entre as normas federal e estadual**.

Assim, considerando que:

- O valor da contratação **R\$ 273.616,20 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos)** **não ultrapassa o limite previsto pela Lei Estadual para obras e serviços de engenharia**;
- A Nova Lei de Licitações só exige programa de integridade para contratações de valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00;
- A exigência de programa de integridade deve ser **proporcional, motivada e adequada à realidade da contratação**, conforme preconiza o princípio da razoabilidade;

Conclui-se que, para o presente caso, não será exigido programa de integridade da contratada, por ausência de previsão legal que assim o determine.

5.5. Obrigações das partes

5.5.1. Obrigações da contratante

O CONTRATANTE será responsável, por:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- Notificar o concessionário, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados do concessionário, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas dos concessionários;

- considerar os trabalhadores do concessionário como colaboradores eventuais do próprio órgão.

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

- Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, conforme Capítulo V do Decreto Estadual Nº 48.817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5.2. Responsabilidades da contratada

A CONTRATADA será responsável por:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal da contratação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto da contratação;
- manter, durante toda a duração desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- Reservar à fiscalização da SEM o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificações na Licitação.

6. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI N.º 14.133/2021)

6.1. Amostras / Exame de conformidade / Prova de conceito / Prova de qualidade similar / Laudo / certificação (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei n.º 14.133/2021)

Disposto no item 3.5 deste Termo de Referência.

6.2. Garantia da proposta (Art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023)

Disposto no item 3.6 deste Termo de Referência.

6.3. Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Disposto no item 3.8 deste Termo de Referência.

6.4. Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Disposto no item 3.9 deste Termo de Referência.

6.5. Condições e restrições institucionais e legais (Art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Verifica-se que o objeto em tela não pertence ao mercado regulado ou subordinado às restrições legais e técnicas.

6.6. Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica ao tipo de contratação.

6.7. Matriz de risco (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. X do Decreto n.º 48.816/2023)

O gerenciamento do mapa de risco para esta contratação foi formalizado em documento específico.

6.8. Fornecimento de Material

Não se aplica ao tipo de contratação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “F” E “G” DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. V, ALÍNEA “C” DO DECRETO N.º 48.816/2023)

7.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização da contratação

A fiscalização será exercida pelos servidores indicados, em ato próprio, para atuarem como fiscais do objeto do contrato, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato com a empresa para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias ao desenvolvimento do objeto. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou descumprimentos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; não elidindo nem diminuindo a responsabilidade da empresa a ser contratada.

7.2. Formas de comunicação entre as partes

Na fiscalização, o Fiscal da contratação deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratação e a comissão fiscal do contratação.

7.3 Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);

O serviço será recebido provisoriamente pela Comissão de Fiscalização da contratação, na emissão do comprovante de inscrição no evento, no prazo máximo de 72 horas após. O serviço será recebido definitivamente pela comissão mencionada, após o término do evento, no prazo máximo de 30 dias. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O fornecedor, ao assinar o contrato, declara aceitar antecipadamente todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle previstos no edital e adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários ao desempenho das atividades de fiscalização. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o eximem de manter fiscalização própria.

7.4. Cronograma de execução (Art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

O Cronograma de Execução será composto por 10 (dez) fases, na forma descrita abaixo, tendo um período estimado para execução de cada uma delas, podendo serem executadas em concomitância, na forma apresentada abaixo e no anexo I do Termo de Referência, indexado no SEI nº , do presente administrativo.

Fase	Período de Execução	Valor (R\$)	Descrição da Entrega
Fase 1	Julho a Agosto/2025	36.000,00	Diagnóstico participativo com comunidades atendidas, identificando vulnerabilidades e potencialidades.
Fase 2	Setembro/2025	18.000,00	Modelagem conceitual e funcional das lavanderias comunitárias com protocolo de escuta ativa.

Fase 3	Outubro/2025	18.000,00	Realização de ações formativas com lideranças locais e definição de estratégias de comunicação.
Fase 4	Novembro/2025	18.000,00	Execução de pesquisa de campo qualitativa sobre a vivência de ser mulher nos territórios atendidos.
Fase 5	Dezembro/2025	18.000,00	Consolidação metodológica das ações com perspectiva de gênero para replicação em novos territórios.
Fase 6	Janeiro/2026	18.000,00	Desenvolvimento e aplicação de oficinas de economia criativa para mulheres das regiões atendidas.
Fase 7	Fevereiro/2026	18.000,00	Criação de campanhas culturais e ativação de laboratórios de sensibilização comunitária.
Fase 8	Março/2026	18.000,00	Implementação do processo de avaliação e monitoramento dos impactos sociais e urbanos.
Fase 9	Abril/2026	18.000,00	Produção de relatórios, síntese de resultados e entrega do violentômetro como ferramenta pedagógica.
Fase 10	Maio a Julho/2026	54.000,00	Disseminação de resultados, formação final das equipes e produção de material audiovisual.

7.5. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

O pagamento será efetuado de forma **mensal**, conforme cronograma de desembolso previsto na **proposta técnica**, mediante a **emissão de Nota Fiscal ou Fatura** por parte da contratada e a **aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato**, que atestará a regular execução dos serviços no respectivo mês.

O desembolso seguirá o planejamento financeiro acordado, conforme abaixo exemplificado, o valor abaixo leva em consideração **a soma do serviço prestado e pagamento do imposto**:

Mês	Valor	Mês	Valor
1	R\$ 21.047,40	8	R\$ 21.047,40
2	R\$ 21.047,40	9	R\$ 21.047,40
3	R\$ 21.047,40	10	R\$ 21.047,40
4	R\$ 21.047,40	11	R\$ 21.047,40
5	R\$ 21.047,40	12	R\$ 21.047,40
6	R\$ 21.047,40	13	R\$ 21.047,40
7	R\$ 21.047,40	-	-

O valor total do contrato está estimado em **R\$ 273.616,20 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, a ser pago em **13 parcelas mensais**, de acordo com o fluxo previsto no cronograma físico-financeiro. Cada pagamento dependerá da entrega regular dos serviços, atestados pelos relatórios mensais e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

O pagamento serão efetivados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na SEM, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da

CONTRATADA no Banco BRADESCO S/A.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comprobatórios do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.

No caso de a contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo estado ou caso verificada pelo contratante a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à SEM, para o endereço eletrônico a ser informado no momento da contratação.

A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu Anexos.

7.5.1 Instrumento de Planejamento

Esta aquisição está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual 2025 da Secretaria de Estado da Mulher - SEM.

7.5.2. Disponibilidade Orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025
Unidade Orçamentária (UO): 590100
Programa de Trabalho (PT): 59010.14.422.0507.4809
Fonte de Recursos (FR): 1.761.122
Natureza da Despesa (ND): 33903988

7.6. Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “e” do Decreto n.º 48.816/2023)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas no Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, serão especificados na forma de indicadores e instrumentos de medições, contidos no Acordo de Nível de Serviços, assim definido como ajuste escrito, que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, bem como os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço descrito no Contrato e também, as respectivas adequações de pagamento.

Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências pelo não atendimento das metas abelecidas, segundo a Tabela abaixo:

Descrição	Pontuação Sugerida
Dar causa à inexecução parcial do contrato	02 pontos

Inexecução parcial com grave dano à Administração, serviços ou interesse coletivo	04 pontos
Inexecução total do contrato	05 pontos
Não entrega de documentação exigida	03 pontos
Não manter proposta (salvo justificativa)	03 pontos
Não enviar proposta adequada ao lance final	03 pontos
Recusar-se a detalhar proposta	03 pontos
Pedir desclassificação após encerrada a etapa competitiva	03 pontos
Deixar de apresentar amostra	03 pontos
Proposta ou amostra em desacordo	03 pontos
Não celebrar contrato ou não entregar documentação exigida	04 pontos
Recusar-se a assinar ou retirar instrumento equivalente	04 pontos
Retardar execução ou entrega sem justificativa	03 pontos
Declaração ou documentação falsa	06 pontos
Fraude no certame ou na execução	07 pontos
Comportamento inidôneo ou fraude	07 pontos
Conluio ou ilegalidade	07 pontos
Induzir erro no julgamento	07 pontos
Amostra falsificada ou deteriorada	06 pontos
Falsidade sobre condições de participação	06 pontos
Atos ilícitos para frustrar o certame	07 pontos
Ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013	08 pontos

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período dos meses anteriores ao fato gerador. Essa pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências
02 (dois) pontos	Advertência por escrito.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor da Contratação.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor da Contratação.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor da Contratação.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor da Contratação.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor da Contratação.
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor da Contratação.

Na ocorrência da pontuação ultrapassar 08 (oito) pontos faculta-se à Administração adotar outras sanções previstas no Art. 156 da lei 14.133/2021.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E SANÇÕES

A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, atenderá às seguintes exigências:

A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral do presente Termo.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do

serviço, não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado.

O aceite do setor competente da SEM, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e verificadas posteriormente.

A empresa contratada não cumprindo os prazos ou as especificações previstos neste Termo facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro.

Além das sanções referidas penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

9. DOS ANEXOS

Não se aplica.

10. SERVIDORES MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Natália Machado de Moura	Assessora / SUPEV	5003211-9	21 99850-2422	natalia.machado@mulher.rj.gov.br
Roger Fellipe Candez Ramos Serra	Assessor / SUPEV	5027669-7	21 98027-5823	candez@cbmerj.rj.gov.br

11. DE ACORDO

GIULIA LUZ Superintendente de Enfrentamento a Violência Secretaria de Estado da Mulher Id Funcional nº 5083724-9	Heloísa Helena de Alencar Aguiar Secretária de Estado Secretaria de Estado da Mulher ID. Funcional: 5119962-9 Autorizadora da Demanda
--	---

Rio de Janeiro, 26 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Machado de Moura, Assessora**, em 06/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger Fellipe Candez Ramos Serra, Assessor**, em 06/06/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Garuzi Luz Machado, Superintendente**, em 06/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar, Secretária de Estado**, em 09/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101012149** e o código CRC **B42C0771**.

Referência: Processo nº SEI-380001/000420/2025

SEI nº 101012149

Rua camerino, 51, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.080-011

Telefone: